

PORTARIA SEMED Nº 01A, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO INTERNA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUIPE – AL E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, APLICAÇÃO, ANÁLISE E RECONHECIMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de monitorar a qualidade do ensino e da aprendizagem da rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que a mesma Constituição, em seu Art. 206, inciso VII, assegura como princípio do ensino a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que em seu Art. 24, inciso V, prevê que a verificação do rendimento escolar deve ser contínua, cumulativa e qualitativa, e em seu Art. 9º, inciso VI, estabelece que a União deve assegurar processos de avaliação que orientem a melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 85.549/2022, que institui o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL), em regime de colaboração entre Estado e municípios, como instrumento de monitoramento da aprendizagem e de apoio à gestão educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a avaliação interna municipal como mecanismo complementar às avaliações externas,

possibilitando diagnóstico contínuo, planejamento pedagógico ajustado e elevação da qualidade do ensino no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º – OBJETIVO

A Avaliação Interna Municipal tem como objetivo diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, visando:

- I – à melhoria contínua da qualidade do ensino;
- II – à identificação de defasagens de aprendizagem;
- III – à construção e implementação de estratégias pedagógicas eficazes;
- IV – ao acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

Art. 2º – PÚBLICO-ALVO

A Avaliação Interna Municipal será aplicada aos seguintes segmentos:

- I – Estudantes do Pré II ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II – Professores do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Equipes pedagógicas das unidades escolares;
- IV – Gestores escolares das unidades do Sistema Municipal.

Art. 3º – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para a execução da Avaliação Interna Municipal poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- I – Provas objetivas e/ou discursivas padronizadas em Língua Portuguesa e Matemática;
- II – Análise de rendimento escolar, considerando frequência mínima de 80% e participação ativa do estudante.

Art. 4º – PROCESSAMENTO DOS DADOS

Os dados obtidos serão processados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio de instituições parceiras ou consultorias especializadas, assegurando a confidencialidade e a integridade das informações.

Art. 5º – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da Avaliação Interna Municipal serão divulgados por meio de:

- I – Relatórios individuais e consolidados encaminhados às unidades escolares;
- II – Painéis informativos e gráficos disponibilizados em plataformas digitais da Prefeitura Municipal;
- III – Reuniões técnicas e formações pedagógicas para análise e discussão dos resultados com gestores e equipes escolares.

Art. 6º – PERÍODOS DE AVALIAÇÃO

A Avaliação Interna Municipal será realizada em três ciclos anuais:

- I - Avaliação Diagnóstica: até o final do mês de março;
- II – Avaliação Formativa: até o final do mês de agosto;
- III – Avaliação Formativa: até o final de novembro.

Parágrafo único: A Secretaria poderá estabelecer datas adicionais ou específicas, conforme demandas identificadas no acompanhamento pedagógico.

Art. 7º – RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o reconhecimento de unidades escolares, professores, equipes pedagógicas e estudantes que apresentarem avanços significativos nos indicadores de aprendizagem ou implementarem práticas pedagógicas inovadoras com base nos resultados da avaliação.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária, 20 de janeiro de 2025

MÁRCIA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO